



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

Exma. Sra.
Eliane Padilha
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 001/2026

A Vereadora que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei que disponha sobre a proibição de participação de Vereadores em processos licitatórios e na celebração de contratos administrativos municipais, com vistas a reforçar os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como prevenir conflitos de interesses no âmbito das contratações públicas.

Justificativa

Justifica-se a presente proposição pela necessidade de garantir maior integridade e transparência nas licitações e contratações públicas municipais, evitando a potencial ocorrência de situações em que o exercício do mandato legislativo possa conferir vantagem indevida a pessoa física ou jurídica vinculada ao agente político em certames promovidos pela Administração Pública.

Sala das Sessões, aos 05 de janeiro de 2026.

Adriana Bueno Garlet
Vereadora da Bancada do PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

Projeto de Lei nº ____ / 2026 de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

Dispõe sobre a proibição de participação de Vereadores em processos de licitação e celebração de contratos com a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a participação de Vereador, seja como titular, sócio, dirigente ou representante de pessoa jurídica, em qualquer processo de licitação promovido pelo Município, ou em contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurar o mandato eletivo.

Parágrafo único. Considera-se participação em processo licitatório e contratação administrativa:

I – inscrição e apresentação de proposta em certames licitatórios, de qualquer natureza ou modalidade;

II – celebração de contrato administrativo decorrente de certame público ou contratação direta;

III – atuação gerencial, técnica ou operacional em empresa contratada ou participante de licitação municipal.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se também às hipóteses nas quais o Vereador seja sócio, acionista controlador, administrador, procurador ou equiparado da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

